



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Ampla Concorrência

Comunicado: sugerimos que os interessados tragam luva e máscara para uso pessoal e segurança contra a contaminação pelo Covid-19 durante a sessão presencial.

PREÂMBULO

O Município de Presidente Olegário, com sede na Praça Dr. Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, torna público, às empresas especializadas, que fará realizar a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para atendimento do objeto: **contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem superficial**, pelo critério de julgamento tipo MENOR PREÇO ITEM – REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo licitatório terá como Presidente e membros, aqueles designados para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 012/2020 e será regido pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Leis Municipais vigentes, bem como, cláusulas deste edital.
2. O item desta licitação ultrapassa o valor estimado de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dessa forma, terá destinação à ampla concorrência.
3. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação de cada licitante, deverão ser apresentados em **envelopes distintos e lacrados**, na Seção de Protocolo, situada na Praça Doutor Castilho, 10, Centro, Presidente Olegário MG, **até as 13h do dia 13 de agosto de 2020** e serão abertos no mesmo dia, aproximadamente às 13h10min.
4. **Conforme § 2º do art. 22 da Lei 8666/93, os interessados em participar da presente licitação deverão estar devidamente cadastrados até o terceiro dia útil anterior ao recebimento das propostas, ou seja, até dia 10 de agosto de 2020.**
5. Na execução dos serviços, o licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como, respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e recomendações do CREA/CAU ou outro órgão competente.
6. **Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos já fixados.**

II – DO OBJETO

1. - É objeto da presente licitação a **contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem superficial**, conforme descrições e especificações dos Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas apresentados neste instrumento convocatório.

III – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

1. - A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:



Dia: 13 de agosto de 2020.

Protocolo dos envelopes (lacrados!): até as 13h, obrigatoriamente.

Abertura dos envelopes: após o credenciamento, aproximadamente às 13h10min.

Local: sala de reuniões da prefeitura, situada na praça Dr. Castilho nº 10, centro, em Presidente Olegário/MG.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. As empresas do ramo de execução de obras, equivalentes ao objeto do presente edital, registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Município, que cumpram as exigências da Lei 8.666/93 para tal expediente até o terceiro dia útil anterior ao da abertura dos envelopes, observada a qualificação necessária e o horário de expediente desta repartição pública.

Data limite para Cadastro de Fornecedores: 10 de agosto de 2020.

2. Não poderão participar desta Tomada de Preços:

2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo Licitatório.

2.2. Excepciona-se o disposto acima, quando a sociedade apresentar autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto, por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social ou outro quórum estabelecido no contrato social (art. 70 da Lei Complementar nº 123/06.)

2.3. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.4. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.5. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.7. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

V – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1. Os interessados poderão consultar o edital no endereço eletrônico: www.po.mg.gov.br/licitacoes, na aba relacionada à **Tomada de Preços 005/2020**.

2. Os projetos, planilhas, cronogramas e demais documentos necessários à elaboração das propostas encontram-se disponibilizados, juntamente com o edital.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A proposta de preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO 062/2020
TOMADA DE PREÇOS 005/2020

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO 062/2020
TOMADA DE PREÇOS 005/2020

2. Os envelopes deverão ser protocolados e entregues no Setor de Protocolo da Divisão de Compras e Licitações, na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro.
3. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa.

VII – DO CREDENCIAMENTO

1. A presidente, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.
2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, após regular comprovação dessa condição, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos.
3. A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação com foto (*do outorgado*).
4. **O credenciamento será recebido logo na abertura da sessão pública, caso falte algum documento que possa ser atestado através do responsável legal, poderá ser elaborado de próprio punho, após aceitação pela Presidente.**
5. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar na sessão pública inaugural.
6. Os licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório, deverão estar devidamente representados através de:
 - 6.1. Se Titular da empresa licitante:
 - 6.1.1 Deve apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;
 - 6.1.2. “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo IV, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.
 - 6.2. Se Procurador:
 - 6.2.1. Deve apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação,



acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas e;

6.2.2. “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo IV, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Presidente e membros para autenticação, no momento do protocolo ou durante a fase de verificação.

8. Para usufruir do tratamento diferenciado concedido às MPE's e equiparadas pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela 147/14, a licitante deverá apresentar Declaração de Condição de Microempresa ou EPP ou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício 2020, ou ainda, comprovante equivalente, que demonstre a condição de Pequena Empresa.

9. Terceiros não credenciados poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados e entregues fora dos envelopes de proposta e habilitação.

Nota – A empresa que enviar os envelopes sem representante na sessão deve anexar a comprovação de MEI (se for o caso) e a Declaração Habilitatória nos documentos de habilitação.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do Município informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

2. Deverá apresentar Carta de sua proposta impressa (**modelo - Anexo I**), em papel timbrado ou carimbado, ou outra forma que identifique a empresa, contendo:

a) Endereço, telefone, CNPJ e assinatura do representante legal;

b) Local, data, assinatura do representante legal da empresa proponente;

c) Prazo de validade da proposta não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

d) Resumo do valor da obra.

3. Nos preços apresentados (valores propriamente ditos) deverão estar incluídos:

a) todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução do serviço;

b) salários, encargos sociais diretos e indiretos, trabalhistas, previdenciários;

c) eventuais despesas em decorrência de responsabilidade civil ou quaisquer danos que possam advir a si, ao Município de Presidente Olegário e/ou a terceiros;

d) seguros em geral;

e) impostos e taxas relativos às posturas municipais, estaduais e federais;

f) custos financeiros;

g) administração;

h) o lucro auferido;

i) transporte;



- j) alimentação e deslocamento;
- k) hospedagem se necessário; e
- l) demais despesas.

4. A proposta apresentada será de total e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja em relação ao preço, pagamento, prazo ou condição que importe a modificação dos seus termos.

5. Informação: a distância entre o Município de Presidente Olegário e Ponte Firme é de aproximadamente 60 quilômetros, as despesas relacionadas a deslocamento de pessoal, materiais, bem como, alimentação e o que se fizer necessário a execução do objeto serão de responsabilidade da licitante vencedora.

IX – DA HABILITAÇÃO

A habilitação das licitantes na presente licitação deverá ser composta dos documentos listados abaixo, em envelope lacrado!

1. Deverá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pelo Município de Presidente Olegário/MG, sendo que o ramo de atividade deverá ser **compatível** ao objeto deste edital.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

2.2. Documento de Registro Comercial, conforme cada caso; exemplos: inscrição do ato constitutivo, contrato social ou última alteração consolidada, estatuto em vigor ou outro.

Nota: Para fins de habilitação jurídica, a critério da licitante, a apresentação do documento de registro comercial no credenciamento dispensa a sua apresentação no Envelope nº 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3. REGULARIDADE FISCAL:

3.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**);

Nota: São válidas para comprovação de regularidade, as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Prova de Registro da **PESSOA JURÍDICA LICITANTE** (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**, expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.



4.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Nota: O vínculo entre o profissional (engenheiro) e a empresa licitante poderá ser comprovado através de: contrato, Carteira de Trabalho, e outros; caso o atestado venha em nome da empresa, não haverá necessidade desta comprovação.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega das propostas;

6. DECLARAÇÕES:

6.1. Declaração de idoneidade para licitar e contratar; (modelo Anexo II)

6.2. Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante. (modelo Anexo III).

6.3. Atestado de Visita Técnica ou Declaração de ciência das condições do local da obra (modelo Anexo VI)

6.4. Declaração de Inexistência de vínculo empregatício (modelo Anexo VII)

6.5. Termo de Renúncia (modelo Anexo VIII) – “*não obrigatório*”.

7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão de Licitação na própria sessão.

9. Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

10. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão procederá à abertura das Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

11. Após ser proferida a decisão final sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos, mediante recibo, às licitantes inabilitadas, os envelopes n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, fechados, tais como recebidos.

12. Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

13. É facultado à Comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, por funcionário autorizado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

15. Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.



16. As MPE's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17. Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura – Habilitação.

X – DA ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO.

1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos representantes das concorrentes (apenas um por licitante) e dos membros da comissão, proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº. 01 – Documentação.

2. Depois de abertos, todos os documentos serão analisados e rubricados pelos presentes observando-se o seguinte:

2.1. Será considerado inabilitado o participante que não apresentar os documentos exigidos no presente Edital ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados.

2.2. Não será causa de inabilitação as simples omissões ou irregularidades irrelevantes sanáveis, que não causarem prejuízos à Administração Pública e/ou aos licitantes, estas poderão ser relevadas pela Comissão.

3. A inabilitação significa a desclassificação da proposta e, caso a licitante seja inabilitada, o envelope nº 02 poderá ser devolvido, após 30 dias contados do encerramento da licitação e, caso não retirado, será destruído;

4. Após analisar a documentação, a Comissão Permanente de Licitação proclamará as proponentes habilitadas e inabilitadas.

5. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos complementares na forma preconizada no parágrafo 3º do art. 43 da Lei n. 8.666/93 ou fazer consultas, via INTERNET, no cadastro de fornecedor para garantir o perfeito entendimento dos documentos apresentados.

6. Após a fase de habilitação, **não cabe desistência de proposta**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

7.1. Tenham inobservado a legislação e termos do presente edital;

7.2. Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

7.3. Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. Tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98;

8. A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO ITEM, REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. Nas licitações será assegurado, **como critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei 123/2006)

9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10. No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem quaisquer limitações, reservas ou condições em desacordo com o presente Edital;

b) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;



c) Apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

12. Na sessão pública, os representantes credenciados pelas Licitantes serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar as atas da sessão.

XI – DA VISITA TÉCNICA

1. A visita técnica ao local da obra será facultativa, realizada em dia útil, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial do Município até três dias úteis anteriores à data determinada para entrega dos envelopes.
2. Os licitantes interessados, deverão agendar a visita técnica com um dos responsáveis do Setor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na sede da Prefeitura Municipal no endereço: Praça Dr. Castilho, 10 Centro - nesta cidade ou pelo telefone (34) 3811-0123.
3. O Atestado de Visita Técnica, de que tomou conhecimento de todas as informações e local onde serão executados os serviços de revitalização e construção das praças, será emitido pelo responsável pelo acompanhamento.
4. A visita técnica “in loco” deverá ser acompanhada por engenheiro (a) designado (a) através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, impreterivelmente em até 1 (um) dia útil, anterior à data de abertura dos envelopes, sendo previamente agendada; poderá ser substituída pela Declaração de que mesmo não tendo realizado a visita, a empresa se compromete a executar os serviços de acordo com os cronogramas e projetos apresentados.
5. As empresas que decidirem não realizar visita técnica deverão apresentar declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

XII – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

1. O prazo de execução da pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem superficial será:
 - 1.1. **2 (dois) meses** para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado tal prazo, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Presidente Olegário-MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas, e deverá ser solicitado em até 15 (quinze) dias antes do término da vigência do contrato.
 - 1.2. A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho.
 - 1.3. A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.
 3. Antes do início da execução da obra, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução das obras, devidamente quitada.
 4. A contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos solicitando as medições para pagamento dos serviços.
 5. Os atrasos na execução da obra, tanto quanto aos prazos parciais, quanto aos prazos de início e conclusão, somente justificar-se-ão quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior ou ainda em casos supervenientes.

XIII – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

1. Concluídos os serviços, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após inspeção, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.



2. É requisito para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a apresentação de Certidão de regularidade para com a **Fazenda Federal. (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).**
3. Reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, a Administração emitirá em até 90 (noventa) dias após a execução do Contrato, o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, nos termos do art. 73, I, alínea “b” da lei nº 8.666/93.
4. O prazo para a emissão do recebimento definitivo não poderá ser superior a 60(sessenta) dias, conforme estabelecido no §3º do artigo 73, observada a hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.
5. **O Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeitos das obras verificados posteriormente.**
6. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregado, nos termos do art. 69 da lei nº 8.666/93.
7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra se realizado em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. **Poderá a contratada subcontratar empresa para execução de parte da obra, vedada a subcontratação da obra por inteiro.**
2. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital da Tomada de Preços e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.
4. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.
5. Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRTs referentes aos serviços que ela executará.
6. Durante o período da subcontratação, a subcontratada deverá manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.
7. A substituição pela CONTRATADA do eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o substituto apresentar as mesmas condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços e seus anexos.
8. A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
9. As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados, nos termos desta cláusula, serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU e apresentar cópias autenticadas (ou originais) à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.



10. O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela CONTRATANTE que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.

11. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

12. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

XV – DO REAJUSTE

1. O valor contratado será irremediável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

2. Após transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, será utilizado, para reajuste contratual, o menor Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

XVI – DAS NORMAS AMBIENTAIS

1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

2. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

3. A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

4. A CONTRATADA ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes.

5. A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Presidente Olegário, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO

1. A contratação para execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE.

2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se em desacordo com o contratado.

4. Quaisquer exigências, modificações ou adequações da Fiscalização por parte da CONTRATANTE ou normas estabelecidas no convênio, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

5. O fiscal do contrato decorrente desse edital, terá como fiscal, Wesley de Souza Oliveira, Engenheiro Municipal.

XVIII – DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES



1. Das decisões relacionadas a esta Licitação caberá recurso, sob protocolo conforme o Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis para se pronunciar.
3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no site da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes por correio eletrônico ou telefone.
5. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste processo, junto ao Setor de Compras e Licitações por petição escrita.
6. Caberá à Administração julgar e responder à impugnação no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**.
7. Acolhida à impugnação contra o edital de licitação, será designada nova data para realização do certame.
8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
10. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
11. A petição deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não ser conhecida:
 - 11.1. Ser dirigida à Presidente da CPL, no prazo de cinco dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico;
 - 11.2. Ser encaminhada para o endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br, ou protocolizada na sala da Divisão de Compras e Licitações, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

XIX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito que, concordando com a decisão da Comissão, homologará a licitação e autorizará a convocação para contratação.
2. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para reexame, podendo ainda revogar a licitação por razões de interesse público devidamente justificado, sem que caiba, a qualquer dos licitantes, direito de indenização de qualquer espécie.

XX- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:
 - a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;



- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual correspondente a 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na conclusão da obra;
- f) Multa de 1,0% (um por cento) por dia de paralisação da obra sem motivo de força maior devidamente comprovado, ou sem autorização do CONTRATANTE;
- g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada; as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

XXI – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

1. A medição será conferida pelo Fiscal do contrato, Weslei de Souza Oliveira, e deverá corresponder ao serviço realmente executado, nos termos da Ordem de Serviço expedida.
2. **O pagamento será efetuado após a aprovação das medições pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, através do Engenheiro Responsável, Weslei de Souza Oliveira, a partir daí a autorização para emissão da Nota Fiscal será consignada e repassada ao Contratado, o efetivo pagamento ocorrerá em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal em conformidade com a planilha de medição.**
3. A CONTRATADA deverá fornecer junto à medição, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, **obrigando-se** ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
5. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
7. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.



8. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

9. **A despesa com a obra, estimada em R\$168.775,59 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme planilhas e cronograma físico financeiro, correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e sua correspondente no ano posterior:**

533 - 02.08.01.15.451.1501.1752.4.4.90.51.00.Obras e Instalações Fonte 1.00.00

Nota: o valor estimado é o valor máximo aceitável para pagamento da obra.

10. Caso necessário, poderão ser incluídas novas fichas por meio de apostilamento.

XXII – DO CONTRATO

1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação de comparecimento.

2. **O contrato terá 2 (dois) meses para o prazo de execução da obra, a vigência do contrato será de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato.**

3. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

4. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

5. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Presidente Olegário - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

XXIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar a obra inteiramente desembaraçada, não criando obstáculos de qualquer natureza.

3. Havendo rescisão do contrato, o Município pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município.

XXIV – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.po.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala da Divisão de Compras e Licitações, no horário de 12h às 17h.

2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.po.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras@po.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 As respostas do(a) Presidente(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizada no site www.po.mg.gov.br no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Presidente(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, procuradoria@po.mg.gov.br e assessoriajuridica@po.mg.gov.br ou protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações, dirigidas ao(a) Presidente(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.

5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.1.1 Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Divisão de Compras e Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

5.2. O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

5.4. A decisão do(a) Presidente(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado **totalmente aceito** após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

2. Os proponentes interessados tanto nas “propostas de preços” como dos “documentos de habilitação” poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto à Pregoeira, vista dos autos do processo.

3. É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

4. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.



5. O Presidente, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
6. Ficarão retidos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os envelopes de todas as empresas participantes do certame; expirado esse prazo, os representantes das empresas participantes terão o prazo improrrogável de (quinze) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto, o(s) envelope(s) de documentação será(ao) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.
7. Todas as alterações, retificações, comunicados ou quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Presidente e sua equipe, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, no endereço Praça Dr. Castilho, nº10, Centro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site po.mg.gov.br/licitacoes e será de total responsabilidade das licitantes o acompanhamento destas informações, onde os interessados poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3811-1560/1231 ou pelo e-mail compras@po.mg.gov.br.
8. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
9. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
- **ANEXO I** – Modelo da Carta Proposta e Planilha de Proposta de Preços;
 - **ANEXO II** – Declaração de Idoneidade para licitar e contratar;
 - **ANEXO III** – Declaração de responsabilidade técnica;
 - **ANEXO IV** – Declaração habilitatória;
 - **ANEXO V** – Declaração de condição de ME ou EPP;
 - **ANEXO VI** – Declaração de ciência das condições do local da obra;
 - **ANEXO VII** – Declaração de inexistência de vínculo empregatício;
 - **ANEXO VIII** – Termo de Renúncia (*não obrigatório*);
 - **ANEXO IX** – Minuta de contrato;
 - **ANEXO X** – Relação de documentos para solicitação do CRC;
 - **ANEXO XI** – Planilha Orçamentária, Cronograma, Memorial Descritivo e etc.

Presidente Olegário/MG, 27 de julho de 2020.

Adriana Nair da Silva Sousa
Presidente suplente da CPL
Município de Presidente Olegário - MG

Gilmar Caetano da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos
Município de Presidente Olegário MG



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ANEXO I

MODELO DA CARTA PROPOSTA

Em atenção ao Edital de Tomada de Preços em epígrafe (identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, números de telefone, descrição do item ofertado, prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, assinatura do seu representante legal ou credenciado, dados para elaboração do contrato, e-mail para recebimento de NAF e dados bancários para pagamento), por seu representante, vem propor a execução da obra objeto da licitação ao preço abaixo discriminado:

Item	Descrição	Valor total da obra
001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM SUPERFICIAL	R\$

Atenção: Deverão ser preenchidas as planilhas orçamentárias de custo em complementação a esta carta proposta.

A composição do BDI está determinada na Planilha Orçamentária.

Esta proposta e seu preço são válidos pelo prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da abertura da presente Proposta.

As obra será executado em obediência às especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou outra norma internacional aplicável, assumindo, desde já, total responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Declaramos, para todos os efeitos legais, que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, ____/____/2020.

Carimbo de CNPJ da empresa ou outra forma de identificação do proponente;

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LICITANTE)



PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na cidade _____/UF, CEP: _____ - ____ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- Dispõe de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data: _____, ____/____/2020.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no edital de Tomada de Preços n° 005/2020, Processo Licitatório n° 062/2020, DECLARO, que é (são) responsável (eis) técnico(s) pela execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem superficial, conforme anexos deste edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional (ais) abaixo é o indicado(s):

Nome(s)/CREA n.º(s):

Assinatura do Responsável Técnico:

Assinatura do Representante Legal da Empresa:

Local e data: _____, ____/____/2020.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

A empresa _____ devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N° __. __. __/____-__, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento poderão implicar na desclassificação desta empresa.

Local e data: _____, ____/____/2020.

Assinatura do Responsável Legal



PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____.____/____-__, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____.____.____-__ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data: _____, ____/____/2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: *Declaração a ser emitida em papel timbrado ou em papel simples com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, para os devidos fins legais, que, mesmo sem ter realizado a visita, tem ciência das condições do local da obra e possui plenas condições para executar o serviço conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária de Custos apresentados neste instrumento convocatório.

Local e data: _____, ____/____/2020.

Representante Legal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº _____ e RG _____, Órgão Expedidor/UF, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei que a referida empresa **NÃO** possui em seu quadro societário:

- ✓ **SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA;**
- ✓ **EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA;**
- ✓ **EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.**

Em atendimento a vedação disposta no **Art. 18, inciso XII, da Lei 13.080/2015**, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização.

Local e data: _____, ____/____/2020.

Representante legal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – não obrigatório
(caso o representante legal da empresa não for comparecer à sessão)

A empresa _____, CNPJ _____, participante do processo de licitação nº 062/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 005/2020, por seu representante credenciado, **declara**, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, **RENUNCIANDO** assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo recursal, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

Local e data: _____, ____/____/2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE CREDENCIADO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL Nº /2020

Processo Licitatório nº.: **062/2020**
Modalidade: Tomada de Preços nº.: **005/2020**
Fiscal do Contrato: **Weslei de Souza Oliveira**
Gestor do Contrato: **Gilmar Caetano da Silva**



Por este contrato de tomada de preço, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José

Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____/____-____ situada _____, _____/UF, CEP, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 062/2020 por meio da Tomada de Preços nº 005/2020, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto da presente licitação a **contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem superficial**, conforme descrições e especificações dos Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas apresentados neste instrumento convocatório.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 062/2020, Tomada de Preços nº 005/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência do produto entregue pela contratada.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à prestação de serviços.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A medição será conferida pelo Fiscal do contrato, Weslei de Souza Oliveira, e deverá corresponder ao serviço realmente executado, nos termos da Ordem de Serviço expedida. O valor da contratação está descrito conforme tabela orçamentária abaixo:

Planilha de Custos

- 4.2. **O pagamento será efetuado após a aprovação das medições pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, através do Engenheiro Responsável, Weslei de Souza Oliveira, a partir daí a autorização para emissão da Nota Fiscal será consignada e repassada ao Contratado, o efetivo pagamento ocorrerá em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal em conformidade com a planilha de medição.**
- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer junto à medição, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, **obrigando-se** ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
- 4.5. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.7. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa,



aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.8. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a obra correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e sua correspondente no ano posterior:

533 - 02.08.01.15.451.1501.1752.4.4.90.51.00.Obras e Instalações Fonte 1.00.00

5.2. Caso necessário, poderão ser incluídas novas fichas por meio de apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação de comparecimento.

6.2. O contrato terá 2 (dois) meses para o prazo de execução da obra, a vigência do contrato será de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato.

6.3. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.4. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

6.5. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Presidente Olegário - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1. O prazo de execução da pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem superficial será:

7.1.1. 2 (dois) meses para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado tal prazo, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Presidente Olegário-MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas, e deverá ser solicitado em até 15 (quinze) dias antes do término da vigência do contrato.

7.2. A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho.

7.3. A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.



7.4. Antes do início da execução da obra, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução das obras, devidamente quitada.

7.5. A contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos solicitando as medições para pagamento dos serviços. 7.6. Os atrasos na execução da obra, tanto quanto aos prazos parciais, quanto aos prazos de início e conclusão, somente justificar-se-ão quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior ou ainda em casos supervenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual correspondente a 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na conclusão das obras e serviços;
- f) Multa de 1,0% (um por cento) por dia de paralisação das obras e serviços sem motivo de força maior devidamente comprovado, ou sem autorização do CONTRATANTE;
- g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada; as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

9 – CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor contratado será ir reajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. Após transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, será utilizado, para reajuste contratual, o menor Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS AMBIENTAIS



- 10.1.** A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.
- 10.2.** A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.
- 10.3.** A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.
- 10.4.** A CONTRATADA ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes.
- 10.5.** A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Presidente Olegário, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A Contratação para execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE.
- 11.2.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se em desacordo com o contratado.
- 11.4.** Quaisquer exigências, modificações ou adequações da Fiscalização por parte da CONTRATANTE ou normas estabelecidas no convênio, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.5.** O fiscal do contrato decorrente desse edital, terá como fiscal, Wessei de Souza Oliveira, Engenheiro Municipal.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Gilmar Caetano da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal



TESTEMUNHAS: I - _____
Weslei de Souza Oliveira -

II - _____
Fabrícia Cristina C B Gomes



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ANEXO X

CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.

INFORMAÇÕES PARA CADASTRO:

Para participação nesta tomada de preços, os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG, situada na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, no período correspondente à data da publicação deste instrumento convocatório **até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura do mesmo**, munidos dos documentos descritos abaixo: O licitante que desejar enviar a documentação para o **cadastro** via e-mail poderá fazê-lo, desde que confirme o recebimento. É de inteira responsabilidade do licitante que tais documentos cheguem dentro do prazo.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Prova de Registro da **PESSOA JURÍDICA LICITANTE** (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**, expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

Apresentados os documentos, será emitido por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, um Certificado de Registro Cadastral.

A solicitação do CRC não substitui em hipótese alguma, o Comprovante Cadastral no momento no certame, sendo imprescindível que o interessado em participar faça a retirada no Setor de Licitações.

OBS: O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL deverá constar no envelope de habilitação.